

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art.3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, sendo três membros de cada uma das partes.

JUSTIFICATIVA

Este é um pleito dos representantes da Sociedade Civil – Trabalhadores e Empregadores desde a constituição do Conselho.

Esta medida dará maior equilíbrio nas deliberações do colegiado que atualmente tem uma predominância clara da representação de Governo. Esta representação conta com seis membros e detém a presidência do colegiado com o direito ao voto de desempate.

Nesta formatação as posições defendidas pelo Governo suplantam as ponderações de que representa os donos do recurso e dos que representam os responsáveis pelos depósitos.

A representação sendo paritária estabelece a necessidade de haver convergência de posição entre duas partes sempre, o que garantirá mais equilíbrio na curatela do FGTS.



Por razões obvias trará maior transparência para a sociedade que se verá representada em igual condição detida, hoje, pelo Governo

Para exemplificar, a certeza da regulamentação pelo Conselho das propostas que modificarão profundamente a gestão dos recursos do FGTS, trazidas ao Congresso pela MPV 889/2019, hoje PLV 29/2019, dispensaram a sua apresentação e discussão no âmbito do Conselho Curador. Os membros da Sociedade Civil dela tomaram conhecimento pela imprensa e após a abertura de discussão no Congresso.

A certeza de que esta medida será um instrumento importante para avançar na boa gestão do FGTS a bem dos cidadãos brasileiros, é que solicitamos o apoio dos colegas em sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado Marcelo Ramos

Vice-líder do PL